



**Município de Santa Izabel do Pará**  
**Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho**  
**Gabinete do Prefeito**

**Decreto nº 105, de 29 de junho de 2021.**

O Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, EVANDRO BARROS WATANABE, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto no inciso VI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (2019-nCoV);

Considerando que há necessidade de manter um plano de resposta a esse evento e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União e dos Estados, bem como, a suplementar dos Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de estabelecimentos de saúde pública no Município de Santa Izabel do Pará, apto a lidar com situações da COVID-19 diante de normalidade, fruto do enfrentamento e combate pretérito realizado por este Poder Executivo Municipal, resolve:

**DECRETAR:**

**Art. 1º.** O presente decreto estabelece medidas sanitárias relativas as alterações na atividade comercial durante o estado de calamidade pública causado pela Covid-19 e dá outras providências, tendo como premissa as medidas de distanciamento expedidas pelo Estado do Pará, por meio do Decreto Estadual nº 800/2020.

**Art. 2º.** Continua sendo obrigatório o uso de máscara de proteção facial em qualquer local, principalmente em recintos coletivos, compreendido como local destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, como também nas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte, como sendo medida em consonância ao Decreto Estadual nº 800/2020;

Parágrafo único: A máscara deverá ser utilizada no rosto, de forma a proteger nariz e boca.

**Art. 3º.** As práticas das atividades comerciais abaixo arroladas deverão ser realizadas, em consonância ao que dispõe o Decreto Estadual nº 800/2020, desde que adotem todos os protocolos estabelecidos no presente decreto, obedecendo o horário e dia discriminados:

- I – Restaurantes, lanchonetes, padarias, lojas de conveniências e congêneres;
- II – Salões de beleza, barbearias e centros estéticos;
- III – Lojas Varejistas e Comércio de Rua;
- IV – Igrejas e/ou qualquer templo religioso;
- V – Academias ou congêneres;
- VI – Bares e Depósitos de bebidas.

§1º. Os restaurantes, lanchonetes, padarias, lojas de conveniências e congêneres, além de atender o que dispõe o Decreto Estadual nº 800/2020, deverão atender as seguintes recomendações:

Os equipamentos para pagamento por cartão deverão ser higienizados com álcool 70% após cada uso;



**Município de Santa Izabel do Pará**  
**Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho**  
**Gabinete do Prefeito**

- II – Todas as janelas e portas deverão ser mantidas abertas durante o horário de funcionamento;
- III – Deverão ser proibidas as filas de espera;
- IV – Se o estabelecimento dispuser de mesas de sinuca ou outros objetos destinados à diversão e recreação, as áreas em que estiverem localizados os equipamentos em questão deverão ser isoladas, por estar proibida a utilização;
- V – Deverá ser disponibilizado aos clientes álcool em gel ou líquido 70% para os clientes, na entrada e em pontos estratégicos do estabelecimento;
- VI – Deverá ser realizada a higienização frequente do piso e superfícies com detergente e sanitizantes adequados, conforme estabelecido pela ANVISA;
- VII – As lixeiras do estabelecimento devem ser providas de tampa e pedal, nunca com acionamento manual e precisam ser higienizadas diariamente, ou sempre que necessário;
- VIII – Os banheiros deverão ser higienizados a cada uma hora, ou sempre que necessário;
- IX – Deverá ser realizada a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies que sejam tocados com frequência, utilizando água e sabão ou álcool;
- X – Deverão ser adotadas boas práticas na preparação dos alimentos e reservado espaço para higienização dos alimentos;
- XI – Os estabelecimentos poderão receber, no máximo 50% capacidade total do estabelecimento, de modo que seja possível uma separação mínima de 1,5 metros entre as mesas;
- XII – O horário de funcionamento permitido é de 06hs até 01hs para atendimento no local, ficando permitida a modalidade delivery e pague-leve, para produtos de gênero alimentício/comida pronta, sem restrição de horário;
- XIII – De segunda a domingo fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 01hs e 06hs, inclusive por delivery e pague-leve;
- XIV – O consumo de bebidas alcoólicas no local está permitido, em consonância com o horário de comercialização de bebidas alcoólicas disposto no inciso XIII;
- XV – Deverá ser realizada a higienização das mesas e cadeiras após cada uso;
- XVI – Nos locais que dispõem do serviço por meio de *buffet* ou *self service*, deverá ser designado um funcionário específico para manusear os talheres e servir os clientes ou disponibilização de luvas plásticas;
- XVII – Deverá ser abolido o menu físico e, caso não seja possível, deverá ser preparado um modelo plastificado que possa ser higienizado após cada uso;
- XVIII – Fica permitida a apresentação de músicos/artistas, aos estabelecimentos que possuem autorização expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XIX – Fica proibida a permanência no estabelecimento para além da capacidade dos lugares sentados;
- XX – Somente está autorizado o funcionamento dos estabelecimentos que possuam Alvará de Funcionamento, expedido pelo Setor de Tributos e, Alvará de Licença Sanitária expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária;



**Município de Santa Izabel do Pará**  
**Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho**  
**Gabinete do Prefeito**

XXI – Excetua-se à limitação de horário prevista no inciso XII os restaurantes localizados em rodovias federais e estaduais no território paraense, que ficam autorizados a funcionar 24 (vinte e quatro) horas, porém a comercialização de bebidas alcoólicas deverá ocorrer em consonância com o inciso XIII deste parágrafo.

§2º. Os Salões de beleza, barbearias e centros estéticos, devendo adotar as seguintes medidas.

I – Deverá ser estabelecido um número limitado de pessoas dentro de cada estabelecimento de modo que seja possível cumprir as indicações de distanciamento social que tem sido recomendada pelas autoridades de saúde;

II – Clientes e funcionários deverão utilizar máscara de proteção facial e materiais descartáveis. Os não descartáveis deverão ser esterilizados;

III – Deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% ou pia com água e sabão para higienização das mãos;

§3º. As lojas varejistas e comércio de rua, devendo obedecer às seguintes medidas:

I – Deverá ser estabelecido um número limitado de pessoas dentro de cada estabelecimento de modo que seja possível cumprir as indicações de distanciamento social que tem sido recomendadas pelas autoridades de saúde;

II – Nenhum estabelecimento poderá manter, em salas de espera para atendimento, objetos de uso de coletivo, como garrafas de café, chás, sucos, potes de biscoitos, revistas e similares;

III – Os estabelecimentos comerciais não poderão ofertar alimentos e bebidas (lanches e coffee breaks) para seus clientes;

§4º. As igrejas ou qualquer templo religioso deverão adotar as seguintes medidas.

I – Funcionamento de no máximo 50% da capacidade total de lotação de pessoas, podendo funcionar até às 01hs;

II – Ao receberem pessoas apenas para "aconselhamento individual", deverá respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 metros, além de só permitir a entrada de pessoas que estejam usando máscaras, e com pessoas na entrada, disponibilizando álcool 70% para quem entrar e/ou sair do estabelecimento;

§5º. As academias e congêneres poderão funcionar, desde que adotem as seguintes medidas:

I – Só será possível o atendimento de 01 cliente a cada 10 m<sup>2</sup> na academia, não podendo ultrapassar 50% da capacidade total do estabelecimento;

II – Os aparelhos e equipamentos deverão ser higienizados com álcool 70% após cada uso, obrigatoriamente;

III – Ao final do expediente deverá ser realizada a limpeza de todo o espaço da academia (incluindo recepção, banheiros e etc) com água clorada tanto no chão quanto dos aparelhos e equipamentos;

IV – O cliente deve trocar o calçado ao ingressar na academia;

V – As catracas, bebedouros de esguicho e chuveiros deverão ficar desativados;

VI – Os treinos deverão ter duração máxima de 50 minutos e seus horários deverão ser pré-determinados via agendamento, devendo haver um intervalo de 10 min entre os treinos, de modo que seja realizada a higienização dos espaços;



**Município de Santa Izabel do Pará  
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho  
Gabinete do Prefeito**

VII – Será obrigatório o uso de máscaras por clientes, funcionários, colaboradores e afins;

VIII - Em todos os estabelecimentos devem ser disponibilizadas pias com água e sabão ou álcool 70% nas entradas para higienização das mãos;

IX - Todos os estabelecimentos devem utilizar, quando possível, a ventilação natural do ambiente;

X - Não será permitida a entrada de pessoas com sintomas do COVID-19, bem como de pessoas do grupo de risco, tais como idosos acima de 60 anos e pessoas com comorbidades pré-existentes.

XI – Ficam proibidos exercícios que gerem contato físico com instrutor e aluno;

XII – Deverão ser disponibilizados copos descartáveis, bem como o uso individual de flanelas e toalhas;

§6º. Fica permitido o funcionamento de bares, devendo os mesmos adotar as seguintes medidas:

I - O horário de funcionamento de 06hs até no máximo às 01hs para atendimento no local, delivery ou pague-leve, de segunda a domingo;

II – Os estabelecimentos poderão receber, no máximo 50% capacidade total, de modo que seja possível uma separação mínima de 1,5 metros entre as mesas;

III – Fica proibida a permanência no estabelecimento para além da capacidade dos lugares sentados;

IV – Deverá ser realizada a higienização das mesas e cadeiras após cada uso;

V – Fica permitida a apresentação de músicos/artistas, aos estabelecimentos que possuem autorização expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI – Os estabelecimentos que oferecem serviços de manipulação de alimentos deverão apresentar alvará de funcionamento expedido pela vigilância sanitária;

Parágrafo único: Fica permitido o funcionamento de depósitos de bebidas no horário de 6h às 01h de segunda a domingo. O funcionamento ocorrerá apenas nas modalidades pague-leve e delivery, sendo extremamente proibido o consumo no local.

**Art. 4º.** Permanecem proibidos boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como a realização de shows e festas abertas ao público.

**Art. 5º.** Fica vedado o consumo local de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento, via ou logradouro público após o limite de 01 (uma) hora da manhã.

**Art. 6º.** Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III do Decreto Estadual nº800/2020, o seguinte:

I – Controlar a entrada de pessoas, limitando a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II – Seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m;

III – Fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel) e;



**Município de Santa Izabel do Pará**  
**Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho**  
**Gabinete do Prefeito**

IV – Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

**Art. 7º.** Fica permitida a prática de esportes coletivos amadores, de segunda a domingo, de 06hs às 01hs, nas seguintes condições:

I – Os responsáveis pelo time/equipe deverão dispor de álcool 70%, água e copos descartáveis, antes, durante e após o desenvolvimento da atividade esportiva;

II – Deverá ser realizada a higienização dos materiais, tais como bolas, raquetes e demais objetos utilizados, antes e após o desenvolvimento da atividade esportiva;

III – Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, nos arredores do local de desenvolvimento da atividade esportiva, antes, durante e depois da atividade;

IV – Fica proibida a presença de público em eventos esportivos;

V – Todos os participantes, com exceção dos jogadores e árbitros, deverão estar utilizando máscara de proteção facial, incluindo os treinadores e jogadores reserva;

VI – Os times/equipes deverão restringir os apertos de mão e abraços, principalmente nas comemorações de gols/pontos e ao finalizar a atividade esportiva, deverá ser realizada a dispersão imediata das pessoas;

VII – Permanecem vedados os treinos, projetos sociais, jogos e demais atividades esportivas envolvendo crianças de 0 a 10 anos, idosos acima de 60 anos e pessoas com comorbidades pré-existentes;

VIII – Estão proibidos carros sons, sons automotivos, e afins. Sendo autorizados carros sons apenas com o viés de narração de jogo, em campos fechados ou abertos, não se permitindo nas áreas de balneários;

IX – Está permitida a realização de campeonatos/torneios, desde que previamente analisados e autorizados pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus no Âmbito do Município de Santa Izabel do Pará;

X – Está proibida a presença de times/ equipes de outros municípios.

Parágrafo único: Excetua-se da proibição prevista no inciso X, quando se tratar de times profissionais, para a finalidade treino da equipe, sendo proibida, nessas situações, a presença de público.

**Art. 8º.** Fica permitido a instalação de brinquedos infláveis em áreas infantis/lazer, seguindo os seguintes protocolos:

I – Capacidade máxima de até 3 (três) brincantes por vez;

II - Deve ser disponibilizado álcool 70% para higienização dos brincantes, bem como deve ser realizada a desinfecção de todo o brinquedo a cada 1 hora.

Parágrafo único: Está permitida a instalação de parques de diversão e atividades semelhantes, desde que sigam os protocolos de segurança estabelecidos pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus no Âmbito do Município de Santa Izabel do Pará.

**Art. 9º.** Está autorizado o funcionamento de circos, com 40% da capacidade total.

I – O mesmo poderá funcionar após autorização específica emitida pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus no Âmbito do Município de Santa Izabel do Pará.



**Município de Santa Izabel do Pará**  
**Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 10.** Os balneários e igarapés, localizados no Município de Santa Izabel do Pará, poderão funcionar de segunda a domingo, bem como deverão adotar as seguintes medidas.

I – O funcionamento dos restaurantes e bares localizados nas áreas de balneários, está autorizado nos seguintes horários:

- a) Sextas-feiras – de 06h as 22h
- b) Sábados, Domingos, Segundas-feiras e feriados – de 06h as 20h
- c) Terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras – de 06h as 18h

II - Ficam proibidos os sons automotivos, carretinhas e afins;

III - O acesso de grupos familiares está permitido com no máximo 10 (dez) pessoas.

Parágrafo único: Os clubes de piscinas naturais e artificiais ficam autorizados a funcionar de segunda a domingo, no horário disposto no inciso I deste artigo, com 25% da capacidade total de pessoas, não ultrapassando o limite de 300 (trezentas) pessoas.

**Art. 11.** Ressalta-se que todas as atividades consideradas não essenciais, cujo horário não está especificado neste decreto, poderão funcionar de 08hs as 01hs, de segunda a domingo.

**Art. 12.** Fica autorizado o atendimento ao público externo na Administração Pública Municipal.

**Art. 13.** Todas os estabelecimentos comerciais cujas atividades estejam autorizadas pelo DECRETO Nº 113, DE 29 DE ABRIL DE 2020 e pelo presente, deverão encaminhar à Vigilância Sanitária do Município de Santa Izabel do Pará declaração de que cumprem todas as medidas sanitárias estabelecidas pelo Município de Santa Izabel do Pará.

**Art. 14.** Fica determinado a obrigatoriedade das concessionárias de serviço público de transporte coletivo a higienização de ônibus e/ou vans diariamente adequadamente, além das demais exigências dispostas no Decreto Estadual nº 800/2020, a saber:

I – Disponibilizar álcool em gel 70% para uso individual dos passageiros;

II – Higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto;

III – Não transportar quaisquer passageiros em pé, e;

IV – Não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscaras.

**Art. 15.** As escolas e instituições de ensino em geral, deverão priorizar o ensino remoto, ficando autorizadas a desenvolver aulas e/ou atividades presenciais nos seguintes termos:

§1º Aulas devem respeitar o modelo híbrido (presencial e online);

§2º Os pais e responsáveis de alunos podem optar pelo modelo híbrido ou pelo modelo 100% (cem por cento) online, tanto das aulas como da realização de avaliações e/ou atividades complementares de notas, sem quaisquer prejuízos econômicos ou pedagógicos;

§3º Os alunos do grupo de risco devem permanecer no modelo de aula online;

§4º As escolas devem dispor de medidores de temperatura;



**Município de Santa Izabel do Pará**  
**Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho**  
**Gabinete do Prefeito**

§5º É de responsabilidade da escola a disponibilização dos recursos necessários para o cumprimento do protocolo de segurança para realização de aulas e/ou atividades presenciais;

§6º É de responsabilidade da equipe gestora e pedagógica o cumprimento dos protocolos de segurança e orientação aos alunos quanto ao cumprimento dos mesmos.

§7º Só será autorizado a retomada presencial nas escolas que oferecem estrutura física, administrativa e pedagógica para a segurança na retomada.

§8º Está autorizada a realização de aulas e/ou atividades presenciais por cursos técnicos de nível médio cursos livres, respeitando protocolo de segurança.

**Art. 16.** Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 200 (duzentas) pessoas.

**Art.17.** É permitido a realização de eventos sociais, corporativos e científicos, previamente analisados pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus no Âmbito do Município de Santa Izabel do Pará, com obediência ao limite de 200 (duzentas) pessoas, desde que obedeçam aos requisitos estabelecidos no Anexo II deste decreto.

Parágrafo único - Os eventos sociais, corporativos e científicos deverão ocorrer até no máximo 01hs, podendo ter sonorização mecânica ambiente e apresentação de músicos/artistas, respeitados os limites de decibéis das legislações vigentes;

**Art. 18.** A realização das apresentações artísticas denominadas "Lives" deverão seguir as seguintes regras:

I – As "Lives" poderão ocorrer em ambientes comerciais (restaurantes, bares e similares) e/ou locais particulares (residências, sítios, entre outros), não sendo permitida a presença de público, e previamente discriminados os artistas, produção e equipe de apoio;

II – Quando as "Lives" ocorrerem em ambiente comercial, as portas deverão permanecer fechadas, e o horário máximo deverá ser até as 01hs.

Parágrafo único: Os artistas e/ou organizadores da "live" deverão solicitar autorização prévia do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus no Âmbito do Município de Santa Izabel do Pará, para a realização das mesmas.

**Art. 19.** Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Decreto ou atos baixados pelo Governo Municipal no uso de seu poder de polícia.

**Art. 20.** Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste decreto, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator ficará sujeito às multas, as quais serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo.

§ 1º. Na imposição da multa e para graduá-la, serão considerados:

I – a maior ou menor gravidade da infração/

II – as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III – os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste decreto.

§2º. As multas serão definidas em um ou mais de um dos grupos seguintes:

- a) Grupo I – Infrações leves, com multas de 50 UFM e aplicadas na primeira autuação;
- b) Grupo II – infrações médias, com multas de 100 UFM e aplicadas na primeira reincidência;
- c) Grupo III – Infrações graves, com multas de 200 UFM e aplicadas na segunda reincidência;
- d) Grupo IV – Infrações gravíssimas, com multas de 500 UFM aplicadas a partir da terceira reincidência.



**Município de Santa Izabel do Pará**  
**Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho**  
**Gabinete do Prefeito**

§3º - Em caso de reincidência, sendo estabelecimento comercial, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou o Departamento de Tributos, irá interditar o estabelecimento por prazo condizente à realidade, analisado individualmente pela Administração Pública.

§4º O estabelecimento que descumprir com os termos do presente decreto, poderá também ter o alvará de atividade suspenso por prazo indeterminado.

**Art. 21.** A Guarda Civil Municipal, em conjunto com o Departamento de Transito, Vigilância Sanitária, fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fiscais do Setor de Tributos, e servidores públicos devidamente designados pelas secretarias membros do Comitê de Enfrentamento, atuarão na fiscalização e monitoramento do cumprimento das medidas de prevenção, ficando os fiscais autorizados a aplicar as sanções previstas deste decreto.

I – Advertência;

II – Multa, em consonância com o art. 20 deste decreto;

III – Embargo e/ou interdição do empreendimento.

**Art. 22.** Caso haja descumprimento das medidas de quarentena e/ou isolamento por aqueles que se encontrem com suspeita de Covid-19 ou que já tenham resultado positivo para Covid-19, impostas nos termos da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, além da penalidade disposta no art. 18 deste decreto, o infrator estará sujeito à penalidade de multa no valor de 1 salário mínimo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 23.** As penalidades previstas neste decreto deverão ser cumpridas no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de autuação, sendo facultado a apresentação de defesa administrativa no mesmo prazo.

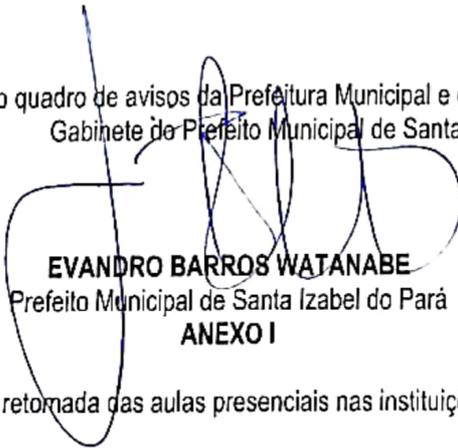
**Art. 24.** Deverá ser impedido o tráfego de veículos, aos sábados, nas ruas do perímetro da feira do produtor rural.

**Art. 25.** Inclui-se na composição do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 do Município de Santa Izabel do Pará os representantes da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, Sr. EDMILSON RIBEIRO DE LIMA (titular) e Sr. ELDO FÁBIO NASCIMENTO (suplente), bem como inclui-se a Secretaria Municipal de Transporte (SEMTRANS) como membro do citado comitê e responsável pelas fiscalizações.

**Art. 26.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente até que outro venha revogá-lo ou modifica-lo, podendo, inclusive, serem feitas tais situações a qualquer tempo se o interesse público assim o exigir, revogando expressamente os decretos municipais anteriores que dispõe sobre o mesmo assunto.

**Parágrafo único.** No prazo de 15 (quinze) dias de efetiva execução do presente Decreto, o Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 do Município de Santa Izabel do Pará irá deliberar acerca de eventual flexibilização ou maior restrição em relação ao presente decreto.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e demais entidades públicas e privadas.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, 29 de junho de 2021.

  
**EVANDRO BARROS WATANABE**  
Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará  
**ANEXO I**

Protocolo para retomada das aulas presenciais nas instituições de ensino.



Município de Santa Izabel do Pará  
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho  
Gabinete do Prefeito

- Cancelamento de atividades em grupos de alunos.
- Rotinas de revezamento dos horários de entrada, saída, recreação, alimentação e demais deslocamentos coletivos dos estudantes no ambiente escolar.
- Sinalização de rotas dentro das escolas para que os alunos mantenham distância entre si.
- Instalação de lavatórios/pias nas áreas externas da escola, com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha.
- As lixeiras devem possuir acionamento por pedal.
- Devem ser instalados dispensadores com álcool 70% nos pontos de maior circulação.
- Desativação de bebedouros com disparo para boca e incentivo à utilização de garrafinhas individuais.
- Prioridade para o uso de materiais descartáveis de uma maneira geral.
- Marcação de lugares nos refeitórios, para minimizar a movimentação.
- Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a **máscara** de forma adequada. Caso a pessoa esteja sem máscara, a escola poderá fornecer. Caso ela se recuse a usar, não deverá ser permitida sua entrada no evento.
- Impedir também a entrada de pessoas que apresentarem temperatura corporal acima de 37,8 °C e/ou apresentem sintomas de gripe/resfriado.



**Município de Santa Izabel do Pará**  
**Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho**  
**Gabinete do Prefeito**

Protocolo de medidas sanitárias para realização de eventos sociais, corporativos e científicos.

Os locais para a realização de cerimoniais sociais, religiosos, corporativos e científicos (casas de recepções) deverão atender os seguintes protocolos de segurança:

- 50% da capacidade máxima, já incluídos participantes, colaboradores e promotores do evento, até o limite de 200 pessoas;
- Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada. Caso a pessoa esteja sem máscara, a organização poderá fornecer. Caso ela se recuse a usar, não deverá ser permitida sua entrada no evento;
- Impedir também a entrada de pessoas que apresentem temperatura corporal acima de 37,8 °C e/ou apresentem sintomas de gripe/resfriado;
- Realizar controle de entrada e saída para assegurar a limitação de capacidade de pessoas ao mesmo tempo no local;
- Usar o maior número de entradas possíveis, para permitir maior distanciamento;
- Demarcar trajeto sugerido de forma a evitar aglomerações e fluxo e contra fluxo de pessoas;
- Capacitar vigilantes, técnicos de segurança e colaboradores para fiscalização das medidas de prevenção e combate à COVID-19;
- Vedadas estratégias que retardam a saída do público, como café, poltronas para espera e áreas infantis;
- Tanto em auditórios com cadeiras fixas quanto em auditórios a serem montados (cadeiras móveis), os assentos deverão estar intercalados de maneira que um ocupante não fique em frente a outro;
- Colaboradores do grupo de risco devem permanecer em casa, não sendo possível, deverão exercer funções com menor exposição e aproximação de pessoas;
- Fica permitida a oferta de músicas, desde que, apresentar-se em espaço apropriado (palco e afins) que possibilite distanciamento de 1,5 metros entre os mesmos, sendo Dj's ou cantor/vocalista e/ou um instrumentista, mediante a NÃO interação com o público. Convidados devem manter-se sentados;
- Colaboradores e eventuais parceiros para a adoção de estratégias internas para permitir o cumprimento do presente Protocolo, visando a segurança de convidados e colaboradores;
- Os espaços como lounges, espaço kids e outros que não permitam o distanciamento devem ser interditados;
- Caso haja a oferta de buffet garantir o distanciamento entre mesas de no mínimo 2 (dois) metros, com capacidade ajustada preferencialmente para membros da mesma família;
- A organização do evento deve fornecer luvas descartáveis todas as vezes em que o convidado tiver acesso ao buffet ou disponibilizar funcionários com EPI's de proteção para servir o alimento;
- Disponibilizar álcool a 70%, para uso individual, em locais de maior circulação como entradas, banheiros, corredores e acessos a buffet;
- Manter os pratos e talheres higienizados e devidamente embalados individualmente de forma a evitar a contaminação;
- Proibir o uso de bebedouros de uso comum.